

O ARCHEOLOGO PORTUGUÊS

COLLECÇÃO ILLUSTRADA DE MATERIAES E NOTICIAS

PUBLICADA PELO

MUSEU ETHNOLOGICO PORTUGUÊS

VOL. IV

JULHO A SETEMBRO DE 1898

N.º 7 A 9

A Fabrica de Louça do Rato

Um documento para a sua historia

A fabrica de louça do Rato, cujos productos são hoje tão apreciados pelos colleccionadores de faianças portuguezas, data de 1767, e era uma das annexas á Real Fabrica das Sedas.

Para a sua historia, ainda não integralmente feita, apesar do elucidativo capitulo que José Accursio das Neves lhe consagra nas suas *Noções historicas, economicas e administrativas sobre a producção e manufactura das sedas em Portugal* (Lisboa, 1827), contém subsidios de valor a seguinte consulta, inedita, que se encontra num dos livros de registro da Junta do Commercio, — tribunal cujo archivo se guarda actualmente na Torre do Tombo.

Esse extenso parecer recommenda-se tambem á attenção d'aquelles a quem interessa a historia das artes industriaes em Portugal, pelo facto de documentar uma das nossas primeiras tentativas de fabrico da louça de pó de pedra.

A primeira foi da iniciativa do Dr. Domingos Vandelli, a quem se concedeu, em 1793, isenção de direitos de entrada, nos portos do Brasil, para a louça d'esse genero, manufacturada na sua fabrica do Cavaquinho (Porto), da qual era então mestre Bento Fernandes de S. Francisco.

JOSÉ PESSANHA.

Senhor. — Com aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, de 25 de fevereiro do corrente anno, foi Vossa Alteza Real servido mandar remetter a este tribunal as duas consultas da direcção da Real Fabrica das Sedas e Obras de Aguas livres, que sobem com esta, relativas ás pretensões do doutor Joaquim Rodrigues Mila-

gres, a respeito da nova louça do seu invento, e sobre os progressos e estado d'esta manufactura, com a informação que deu sobre este negocio o doutor José Bonifacio de Andrada¹, supplicando o dito Joaquim Rodrigues Milagres, que, sendo necessarios mais alguns exames, se commettesse a este mesmo tribunal o seu conhecimento e determinando Vossa Alteza Real que se lhe consultasse sobre tudo o que parecesse, e tambem sobre o premio que mereceria o dito inventor, por este descobrimento e invenção, se declarasse os sitios e a abundancia do barro e despesas da sua conducção, e se achasse que ha, com effeito, abundancia do mesmo para a permanente laboração d'esta louça, sem custo que faça encarecer a sua venda.

Na primeira consulta, de 22 de abril do anno proximo passado de 1812, expõe a direcção da Real Fabrica das Sedas que ella tem exgotado todos os meios que estavam em seu poder, para persuadir o doutor Joaquim Rodrigues Milagres a que continuasse os ensaios da dita nova louça, tão recommendados por Vossa Alteza Real, removendo-lhe todas as difficuldades que elle tem suscitado; pois que, decididas as duas ultimas requisições que fizera, de dinheiro para as suas despesas pessoaes, e de varias obras e concertos na Fabrica do Rato, immediatamente lhe fizera um novo convite para começar a sua manufactura em grande, participando-lhe que se iam desde logo apromptar os ditos concertos, e que estava á sua disposição, para a receber quando quizesse, a quantia de 240\$000 réis, que Vossa Alteza Real lhe mandára dar; mas que, devendo esperar-se a sua prompta obediencia a tantas determinações regias que tem havido a este respeito, e declarando elle, em direcção de 11 de Outubro de 1811, que tinha barro prompto para a sua laboração, decisivamente se negára a este convite, respondendo, por carta de 9 de Abril de 1812, que não podia tratar da extracção das terras que entram na composição da sua manufactura, sem a resolução do requerimento que tinha affecto

¹ José Bonifacio de Andrada e Silva (1763-1838), que, natural de Santos (Brasil), tomou parte tão importante no movimento separatista, que mereceu ser considerado o patriarcha da independencia brasileira, foi mineralogista distincto. Formado em direito e philosophia pela Universidade de Coimbra, realizou no estrangeiro, de 1790 a 1800, serios estudos de historia natural e metallurgia, mediante uma pensão do governo, concedida sobre proposta da Academia Real das Sciencias. Occupou os logares de lente de metallurgia e geognosia naquella Universidade, intendente geral das minas do reino, etc. No Brasil, para onde se ausentára com licença, entregou-se com ardor á politica, despertado pelos successos do 1821. Graves desgostos e um longo exilio em França lhe advieram d'essa attitude, á qual ficou, porém, devendo, principalmente, a sua nomeada.

a Vossa Alteza Real, e que era definitivamente o primeiro passo d'este negocio; — que, se elle pretendia adiantadas as suas recompensas, nem a direcção podia consultar a este respeito sem as necessarias noções da utilidade do seu invento, que devem ser o resultado dos ensaios a que se recusa, nem elle deveria ter feito requisições para as suas despesas pessoais e desenhado as obras para a sua laboração, quando ainda o seu deferimento, na fórma e modo, estava dependente de uma consulta e da resolução de Vossa Alteza Real. E, porque esta peremptoria repulsa do dito inventor tornava nullo quanto se tinha tratado sobre este negocio, já quatro vezes consultado e resolvido, não podendo a direcção deixar de sentir a falta de seriedade que se mostrava em um objecto tão efficazmente recommendado por Vossa Alteza Real, se via na necessidade de o levar pela quinta vez á real presença, para que n'ella ficassem constando, de um modo evidente, os motivos que obstavam ao cumprimento das reaes determinações. Tal era a exposição da primeira consulta, que se acha comprovada com os documentos que a acompanham.

Na segunda consulta, de 14 de outubro do mesmo anno proximo passado, referindo-se a direcção á primeira, expõe que o doutor Joaquim Rodrigues Milagres se apresentára, com effeito, a dirigir os trabalhos da sua louça, de que fizera manufacturar uma pequena fornada, sem contudo declarar (como sempre se lhe pedira) nem os logares d'onde se extraem as terras que entram na sua composição, nem o methodo da sua preparação, requisitos estes sem os quaes nem se podia formar juizo sobre esta manufactura, nem calcular o seu custo; mas que a direcção, para cumprir as reaes ordens e informar das circumstancias que estão ao seu alcance, mandára ao administrador da Real Fabrica da Louça que fizesse assentos separados e distinctos, para depois dar uma conta fiel de tudo o que se despendesse, e que, inventariadas todas as peças que produzira a fornada, nomeára tres dos negociantes de louça mais acreditados, para fazerem a sua avaliação; que, sobre uma e outra cousa, fizera o dito Milagres diversas observações e reclamações, tendentes a augmentar a receita e diminuir o calculo da despesa; e que a direcção, desejando, por uma parte, satisfazel-o, e, por outra, não devendo metter em um processo objectos tão alheios de semelhantes formulas, lhe mandára participar que desse elle mesmo a sua conta, para se combinar com a do administrador, e que podia comparecer no acto da avaliação, indicando-lhe o dia e hora, para representar o que lhe conviesse; que, negando-se a tudo, não dera a conta que se lhe pedira; e que, remetendo-se á contadoria a que dera o administrador, para se lhe fazerem

as competentes deducções, de alguns matérias que accresceram, e dos utensilios que podiam ainda servir para outras fornadas, resultára uma liquidacção final da despesa que se fizera, importante em 140,5763 réis; que, não comparecendo igualmente no acto da avaliaccção, fôra estimada toda a fornada de louça, pelos peritos nomeados, em 82,160 réis; mas que, fazendo-se publica esta avaliaccção, acudira logo, arguindo-a de nulla, por não serem os mesmos peritos avaliadores da cidade; e que, repetida por estes a mesma diligencia, subira, com effeito, a sua louça, n'esta segunda avaliaccção, á quantia de 119,5580 réis; que, combinada a despesa com o arbitrio feito pelos peritos que a direcção nomeára, mostrava-se um prejuizo de 41 $\frac{3}{5}$ por cento; e, combinada igualmente com o dos louvados requeridos pelo doutor Milagres, era sómente este prejuizo de 15 por cento; devendo, porém, notar-se que ainda se deviam accumular, pois se não tinham calculado, por se ignorarem, as despesas da extracção, conducção, e preparo das terras, pois que o mesmo doutor Milagres mandára conduzir para a fabrica o barro já prompto; e esta addicção, como elle asseverava, era, sem contestaçção, o objecto principal do negocio; que era quanto a direcção podia informar a Vossa Alteza Real, ajuntando a esta informacção o balanço dos cofres da sua administraçção, que assaz mostrava o seu estado miseravel, para que Vossa Alteza Real, á vista de tudo, podesse, com conhecimento de causa, deliberar sobre as accumuladas pretencções d'este novo inventor, em que pede a nomeaçção de inspector da Real Fabrica da Louça, para determinar quanto entender conveniente a bem da sua manufactura, entregando-se-lhe a mesma fabrica, com todas as suas existencias; que se lhe dê, em premio do seu trabalho, a quarta parte dos seus interesses liquidos, e um adiantamento de dois contos de réis, para a extracção, conducção e preparo das terras, e mais despesas indispensaveis ao principio; supplicando a direcção humildemente a Vossa Alteza Real, que, julgando necessarios mais alguns exames a este respeito, se dignasse de os commetter a este tribunal, encarregado dos negocios de semelhante natureza; pois era duro, para o pretendente, que as suas pretencções dependessem de informe de uma repartiçção contra a qual tem manifestado desconfanças; e, para a mesma direcção, ver-se obrigada a expôr os seus officiaes benemeritos a serem por elle maltratados, como ultimamente acontecera ao administrador da Real Fabrica da Louça, dentro da mesma e na sua propria face, não obstante as provas que este official tem sempre dado da sua honra e fidelidade, por mais de trinta e tres annos da sua administraçção. Tal era a exposiçção da segunda consulta, igualmente comprovada com os documentos que a acompanham.

A informação do doutor José Bonifacio de Andrada mostra que tivera por objecto o conhecimento da nova supplica e calculo demonstrativo que o doutor Milagres levára á presença de Vossa Alteza Real, queixando-se de serem exaggeradas as contas da despesa que se fizera com a ultima fornada da sua louça, achando-se mancommunado o administrador da Fabrica do Rato com alguns dos deputados da direcção, para systematicamente persuadirem que o fabrico da dita louça é prejudicial á real fazenda; e pedindo que o exame d'este negocio se commettesse a pessoas intelligentes, e capazes, por sua profissão e probidade, de informar sobre elle com conhecimento de causa, exacção e verdade.

Devendo, pois, a dita informação recahir sobre o conhecimento de factos dependentes de provas, que, aliás, se não produziram, passou o ministro informante a escrever uma longa memoria, que tambem sobre á presença de Vossa Alteza Real, dividida em quatro capitulos: primeiro, sobre o calculo das despesas feitas com a nova louça; segundo, sobre as avaliações da mesma; terceiro, sobre a qualidade comparativa da louça antiga da Fabrica com a nova de que se trata, e de ambas com a de Inglaterra; e quarto, sobre o estado presente da Fabrica do Rato, factura da sua louça, seus defeitos actuaes, e melhoraemento futuro que deve ter.

No primeiro capitulo, relativo ás despesas, calculadas pelo administrador da Fabrica no total de 172\$197 réis, e pelo doutor Milagres em 89\$187 réis, — reconhece o informante exaggeração nas primeiras, dizendo, porém, que não póde afixar os abatimentos das segundas, supposto que grande parte d'elles lhe parecem fundados em razão; e, para assim o mostrar, continua a formar novos calculos hypotheticos e summamente miudos, não do que importaram, mas sim do que deveriam importar, aquellas despesas, quando parece que lhe seria muito mais facil, e muito mais proprio para o conhecimento da verdade, chamar os officiaes e mais individuos da Fabrica, e deduzir, pelos seus depoimentos, se na fornada de louça de que se trata, se tinham realmente consumido os jornaes, as materias e os mais artigos da conta do administrador, pois que este é o methodo que as leis prescrevem para a averiguação de semelhantes materias de facto.

De todos estes calculos miudos e hypotheticos deduzindo o informante uma conta ideal, conclue que as mencionadas despesas deveriam importar sómente na quantia de 91\$080 réis, no que ha um abatimento tão desmarcado sobre a conta do administrador e sobre a liquidação que d'ella se fez na contadoria da direcção, que por si mesmo se torna inacreditavel, pois que, a ser verdadeira, seria preciso

que os officiaes da mesma direcção, aliás conhecidos pela sua pericia e probidade, tivessem apresentado a Vossa Alteza Real o testemunho mais indelevel da sua ignorancia e infidelidade, — o que absolutamente se não póde presumir.

No segundo capitulo, relativo ás avaliações da louça, refuta o informante a primeira (como era natural, por ser mais diminuta) e funda-se na sua illegalidade, porque não fôra feita por avaliadores jurados; e, approvando a segunda, porque lhe parece muito chegada á verdade, accrescenta sómente que esta avaliação ainda montaria a alguma cousa mais, se os avaliadores, em vez de avaliarem peça por peça, a dividissem emapparehos sortidos, porque, então, valem estes mais do que a somma particular de cada peça; lembrando tambem que a louça está hoje muito barata, pela grande abundancia de louça ingleza, que paga poucos direitos, — ou nenhuns, quando se introduz por contrabando, como está succedendo; e conclue que, sendo a despesa a que podia montar o fabrico da nova louça 91\$080 réis; barro preparado, quando muito, 15\$000 réis, segundo diz o doutor Milagres; e sommando estas duas addições 106\$080, — fica evidente que esta somma, comparada com os 119\$580 réis do valor da mesma louça pela segunda avaliação, dá um lucro de 13\$500 réis, ou 13 por cento do cabedal empregado; mas que este lucro deitará a muito mais, logo que houver no fabrico e cozimento os melhoramentos que deve haver, e maior economia nos jornaes e mão-de-obra.

No terceiro capitulo, relativo á comparação das differentes louças, começa o informante explicando que as louças de mesa são de tres qualidades: — louça grosseira, faiança fina ou pó de pedra, e porcelana, a qual se divide em porcelana commum e porcelana fina; — que toda a louça de mesa, para ser boa, deve ter sete requisitos, a saber: — de pasta homogenea e igual por toda a peça; não muito compacta; leve e devidamente delgada; duradoira; asseada; salubre; e de preço commodo; e d'aqui deduz que, entre a louça ordinaria, a faiança ou a louça de pó de pedra é a unica que deve merecer contemplação, porque póde reunir em si, mais ou menos, quasi todos estes requisitos, e que, portanto, esta louça será tambem melhor quanto mais se chegar á porcelana; pois que a louça ingleza, de que tanto uso se faz em Portugal, ainda que muito lhe corresponda, todavia pecca, em não soffrer consideravel grau de calor; em ter vidro que facilmente estala e se raspa; e entrar na sua composição a cal de chumbo, vindo a ser o vidro dissolvel no vinagre forte fervendo, e não resistindo á prova de gemma de ovo, o que tudo faz que não seja tão salubre como a porcelana grosseira, que hoje preferem os francezes.

Postos estes preliminares, passa o informante a referir as experiencias comparativas que fizera, com a nova louça do doutor Milagres, a da Fabrica, e a ingleza; e observa que, lançando agua fervendo sobre a louça da Fabrica, não estalou, mas absorveu muita agua através do vidro; que a louça do doutor Milagres resistiu, e não absorveu; e que isto mesmo aconteceu á ingleza.

Observa mais que estas diferentes louças expostas a fogo nú sobre carvão acceso em fornalhas de ferro, a primeira rebentou logo; a segunda resistiu mais alguns instantes; e a terceira, ainda mais. Apresenta outras iguaes observações sobre o peso, a grossura, a côr, e o vidro d'estas diferentes louças, e diz que, podendo obter tambem a louça de pó de pedra da invenção do doutor Vandelli, que se fabrica no Porto, e examinando-a, achara que é muito conforme com a do doutor Milagres, porém de vidro mais liso, supposto que alguma cousa inferior ao da ingleza.

O resultado d'este capitulo consiste em mostrar que a nova louça do doutor Milagres é melhor que a da Fabrica, em solidez, leveza, salubridade e belleza; e, posto que não chegue ainda a equiparar-se com a ingleza, poderá não só igualal-a, mas até excedel-a, se fôr aperfeiçoada, como é facil, pela melhor preparação dos barros, mais exacta composição na mistura dos ingredientes, melhor cozimento da pasta, e vidro mais igual; que o mesmo se deve esperar da sua barateza, pois agora mesmo a excede, segundo a avaliação dos louvados, e se pode dar, sem perda da Fabrica, pelo mesmo preço da que ali se manufactura. Diz, porém, o informante que, se esta mesma louça da Fabrica não pode ter toda a perfeição de que é capaz a louça nova, pode, comtudo, melhorar-se, conservando-se a sua factura por algum tempo, visto estar o povo acostumado com ella, uma vez que se entregue a sua direcção a um homem instruido na physica e chimica e a par dos conhecimentos do seculo, porque, ás vezes, acasos felizes fazem descobrir bellas e novas cousas, mas nunca estas chegam ao grau de perfeição, senão por meio de homens instruidos na materia, a cuja disposição estejam todos os meios pecuniarios; sendo por falta d'esta providencia que não vão ávante, entre nós, muitas cousas começadas, uteis e bellas.

No capitulo quarto e ultimo, entra o informante nos detalhes da manufactura da louça, que, segundo o seu parecer, não se conhecem, ou não se praticam, na Fabrica do Rato. Para que esta manufactura tenha as qualidades mencionadas no capitulo antecedente, depende ainda de quatro requisitos: —primeiro, que os barros e outros ingredientes sejam de boa e devida qualidade e mistura; segundo, que

estes ingredientes e barros sejam bem preparados; terceiro, que as peças sejam bem cozidas; quarto, que o vidro seja adequado á pasta, bello, duravel e salubre. Debaixo d'estes principios, recommenda muito o grande cuidado que deve haver na escolha dos barros, para que não levem partes damnosas e, quanto possivel fôr, depois de preparados tenham a composição natural dos ingredientes, nas proporções indicadas segundo as experiencias e analyse do celebre Vauquelin; e assevera que a Fabrica do Rato está muito mal servida n'esta parte, porque o seu barro contém pouca terra siliciosa, que é a que dá ás louças a dureza, infusibilidade e inalteribilidade, e tem mais cal e ferro do que devia ter. Para evitar estes males, ensina o informante, miuda e diffusamente, a preparação das terras, a fim de se corrigirem os seus defeitos naturaes, por meio das differentes misturas artificiaes que as tornam aptas e salubres; e diz que estas operações, na Fabrica Real, são muito compendiosas e imperfeitas; e d'aqui vem, em grande parte, a má qualidade da sua louça.

Preparados os barros, entra o informante na formatura das peças, á mão, ou em roda, ou moldando em fôrmas proprias; diz que as rodas de oleiro estão hoje muito aperfeiçoadas na Inglaterra, França, e Allemanha; que as melhores fôrmas não são as de gesso, mas sim as de pasta de enxofre, d'onde com mais facilidade se despegam as peças; e que estas peças, depois de feitas, devem ser alisadas com todo o melindre. Conclue affirmando que, de tudo isto, pouco se faz na Fabrica Real, e, se se faz alguma cousa, é com summa imperfeição.

Formadas as peças, e antes que vão ao forno, é preciso seccal-as; e o fogo não deve ser nem muito brando nem muito forte, mas proporcional á natureza da pasta e do vidro, que deve ser fundido, e incorporado na mesma. D'aqui se deduz que, para esta operação, se precisam fornos proprios e bom combustivel. Explica o informante as diversas figuras e construcção dos fornos que hoje em dia se conhecem: — quadrados, quadrilongos, ovaes e redondos; de uma ou mais camaras; com uma ou mais foganhas, ou boccas de fogo; e diz que, na Fabrica Real, as portas, as camaras, as foganhas, os respiradouros, etc., tudo é mau; e o mesmo informa a respeito do combustivel de que ali se uza, porque é matto, ordinariamente mau, e ás vezes verde e molhado, que para nada presta, quando o combustivel deve dar muita chamma e pouco fumo; e, finalmente, lastima-se de que se não faça uzo do carvão de pedra das minas de Buarcos, construindo-se um forno á ingleza ou á dinamarqueza, e acrescenta, antes de acabar este capitulo, que o vidro, assim da louça antiga da Fabrica como da nova do doutor Milagres, deve ser mais bem aperfeiçoado e moido, e

melhor seria para a saúde que na sua composição, ou não entrasse cal de chumbo, ou a menor porção possível, como praticam hoje os francezes nas suas bellas louças.

Sendo, pois, evidentemente, o objecto d'este quarto e ultimo capitulo dar a Vossa Alteza Real uma idea a mais triste e a mais exaggerada do estado de imperfeição da Fabrica Real, desde a primeira operação da sua louça até o seu ultimo acabamento, conclue o informante a sua memoria pela forma seguinte:— «De tudo que, talvez diffusamente, tenho exposto no capitulo antecedente, devo concluir:— primeiro, que a louça nova é em tudo preferivel á antiga; segundo, que pode ser tão barata como esta; terceiro, que tanto a nova como a velha, se se julgar conveniente o dever continuar por algum tempo, podem ganhar em qualidade e dar maior lucro, uma vez que as operações se façam segundo os preceitos da arte, e a par dos conhecimentos physicos e chimicos do seculo, havendo principalmente melhores fornos, e combustivel mais forte e mais barato». — Tal era o resultado d'esta informação e dos documentos que a acompanham.

O tribunal, á vista d'estes papeis, querendo dar o devido cumprimento ao sobredito aviso de 25 de fevereiro, encarregou os seus deputados, Francisco José Dias e Antonio José da Motta, de informarem sobre este negocio, procedendo a todas as diligencias e averiguações que julgassem necessarias; e, como no mesmo aviso se mandava expressamente consultar a Vossa Alteza Real o premio que mereceria o inventor da nova louça, se declarasse os sitios e a abundancia do barro e despesas da sua conducção, e se achasse que ha, com effeito, abundancia do mesmo para a permanente laboração d'esta manufactura, sem custo que faça encarecer a sua venda (circunstancias estas de que não offerecem a minima luz os referidos papeis, e que inteiramente dependem das declarações do dito inventor, e das averiguações necessarias para se qualificar a exacção e verdade d'essas mesmas declarações),— prudentemente entenderam os ditos deputados que deviam chamar o referido inventor á secretaria do tribunal, onde foi, com effeito, convocado, no dia 13 de março do corrente anno, e reduzidas as suas respostas a um auto judicial, lavrado pelo official maior da mesma secretaria. Depois de muitas e diversas instancias, apenas se conseguiram as seguintes declarações:— primeira, que, em quanto ao preço das terras que entram na composição da nova louça de que se trata, já elle, declarante, tinha dito, e repetia, que podia importar cada arroba duzentos réis, posta na Fabrica do Rato; e que cem arrobas bastam para uma fornada grande, obrigando-se a responder, se necessario fosse, pela exacção deste calculo; segunda, que, em

quanto aos sitios e qualidade d'estas terras, as declararia, logo que Vossa Alteza Real determinasse a sua manufactura, debaixo da direcção d'elle, declarante, decentemente empregado, com a remuneração que tem pedido, e consiste na mercê de um logar de deputado da direcção da Real Fabrica das Sedas, com o cargo de inspector da Fabrica da Louça, contentando-se, pelo trabalho d'estes dois empregos, com o ordenado do primeiro, que se reduz, descontadas as decimas, a 480,5000 réis; terceira, que, pelo que respeitava á abundancia da materia para a sua manufactura, podia assegurar que ha muita no reino, capaz de fornecer a permanente laboração de uma fabrica equivalente á Fabrica Real, sem custo que faça encarecer a venda da louça.

Semelhantes declarações, em que nada se manifesta, á excepção do premio que se pretende, ficando tudo o mais em mysterioso segredo, inacessivel a toda a demonstração e provas de facto,— offerecem um exemplo raro da nimia desconfiança do sobredito inventor, e de que elle quer ser acreditado e grandemente remunerado, pelo unico testemunho da sua verdade; pois, quando assevera que ha n'este reino a necessaria quantidade de barro para a permanente laboração de uma fabrica regular da louça do seu invento, e que uma arroba d'este barro, posta no sitio do Rato, apenas pode custar 200 réis, esconde cautelosamente o logar da extracção desse mesmo barro, e torna, por consequencia, improvaveis as suas proposições, sobre as quaes se não pode formar um juizo seguro.

Sendo, pois, este o resultado da conferencia que tiveram os deputados informantes com o inventor da nova louça, passaram os mesmos deputados a averiguar o estado e progressos da sua manufactura, assaz duvidosos, pela renhida contestação que offerecem os differentes calculos e avaliações da sua receita e despesa; e, para este effeito, mandaram que respondesse, á vista de tudo, o guarda-livros da direcção da Real Fabrica das Sedas, por ser aquelle a quem mais propriamente podia competir a averiguação e exacto conhecimento d'esses mesmos calculos.

O dito-guarda livros ouviu tambem o administrador da Real Fabrica da Louça que, julgando compromettida a sua honra, pelo modo com que se ataca a conta das despesas por elle produzida, offereceu uma longa memoria, em que se propõe a provar que a mesma conta é real e verdadeira, nem podia deixar de o ser, porque n'ella se procede com a maior singeleza, de parcella a parcella, indicando-se os jornaes, os feitos, os materiaes, os combustiveis e os carretos, que realmente se pagaram e foram indispensaveis; que, pelo contrario, a conta dada, ou as emendas feitas pelo doutor José Bonifacio de Andrada,

constituem um calculo arbitrario, porque n'elle se trata do que era possível, quando devera tratar-se do que era actual; que, fazendo-se um exame imparcial, e comparada a despesa e a qualidade da nova louça com o preço por que ella se pode vender, e com o preço que actualmente tem a louça de pó de pedra de Inglaterra, superior em qualidade, belleza e duração, nenhuma utilidade pode dar á Real Fazenda aquella manufactura, porque o povo se decidirá sempre pela louça ingleza, de menor preço e melhor qualidade. Sustenta esta proposição, affirmando que o novo inventor já tivera em Castello Picão uma fabrica por sua conta, d'esta mesma manufactura, a qual abandonou e largou¹, e, a serem possiveis os grandes interesses que inculca n'este fabrico, não é crível que offerecesse a maior parte d'elles á fazenda real, podendo gozal-os por inteiro, argumento este que faz desnecessario tudo o mais que se pode dizer em assumpto semelhante. Requer que, para averiguação da verdade, e para conhecimento da sua conducta irreprehensivel e das injurias atrozes com que o offendera o doutor Milagres dentro da mesma Fabrica Real, se nomeie um ministro que proceda conforme o direito, óuvindo os officiaes e mais individuos que nella se empregam; e conclue pedindo, com a mais profunda submissão, a Vossa Alteza Real a demissão do seu emprego, por despacho e recompensa dos muitos annos que o tem servido. Esta memoria que, por ser summamente longa e escripta com demasiada viveza, não cabe nos termos e nos limites de uma consulta, sobe, contudo, á real presença, porque n'ella se encerram, alem do que fica analysado e que unicamente respeita ao ponto de que se trata, algumas outras cousas dignas de attenção, e relativas ao manejo actual da fabrica da louça pertencente á real fazenda, por onde se mostra que ella se não acha reduzida ao estado de imperfeição e de ignorancia que lhe attribue o doutor José Bonifacio de Andrada.

O guarda-livros da direcção da Real Fabrica das Sedas, apresentando esta memoria, que offerece como parte da sua resposta, insta igualmente pela exacção e certeza da conta das despesas dada pelo administrador e purificada na contadoria, em que se diminua do seu total o valor dos moveis e materiaes que ficaram uteis; e diz que uma

¹ A fabrica de Castello Picão (Lisboa) foi fundada em 1794, por João Bento da Silva Pereira e Luiz Antonio Alvares. (Junta do Commercio, liv. 26.º de *Registo*, fol. 46). — Pertencia, em 1820, a João Moniz Vieira, que a tomara por 1808, tendo estado devoluta mais de dez mezes. (Junta do Commercio, liv. 44.º de *Registo*, fol. 59). — A tentativa do dr. Milagres foi, portanto, anterior a 1808, tendo talvez precedido immediatamente aquelle interregno.

semelhante conta, nem precisava de grande sciencia para se fazer, nem se distrahia com calculos e conjecturas do que poderia ser e não foi; que, para o ministro informante apoiar mais as pretensões do doutor Milagres, apresenta, no capítulo segundo da sua informação, uma conta do lucro que deve dar a louça da questão; mas que, para este fim, igualmente se serve do seu calculo imaginario de despesa, comparado com a segunda avaliação da dita louça, e por este modo deduz um lucro de 13 por cento á fazenda real, promettendo ainda maiores vantagens, logo que haja no seu fabrico os melhoramentos que deve ter, com mais economia nos jornaes e mão-de-obra; que, visto o negocio por esta face, parece não ter contradicção; mas, quando se observe uma despesa que realmente se fez, e que excede essa mesma segunda avaliação da manufactura, em que ainda falta o valor do barro, então se evidencia que o prejuizo deve ser em dobro do avanço que se promette, calculando mesmo com a certeza de que a louça será vendida pelo preço d'aquella avaliação; que não entrava na discussão da sua boa ou má qualidade, comparada com a que actualmente se fabrica, porque não tinha os necessarios conhecimentos chemicos; mas que tinha bastante experiencia do prompto consumo que esta tem, apesar da grande abundancia de louça que tem vindo de Inglaterra e do seu commodo preço, sem soffrer empate na sua extracção, o que talvez não tenha acontecido á louça que se manufactura no Porto, da invenção do doutor Vandelli, que o ministro informante reconhece superior á nova louça de que se trata; que, sendo, pois, a antiga louça da Fabrica da acceitação do publico, não obstante o grau inferior a que se quer reduzir, e dando juntamente proporcionados interesses, isto bastaria para ser conservada; e que, não sendo possivel que na mesma Fabrica se emprehenda a laboração das duas differentes qualidades de louça, por não haver as accommodações necessarias, precisando-se, alem d'isso, de uma enorme despesa para a reforma de utensilios e de fornos, a fim de que essa laboração seja feita debaixo dos preceitos apontados pelo ministro informante, — por estes motivos lhe parecia mais util para a fazenda de Vossa Alteza Real, mandar supprir ao novo inventor um sufficiente fundo para o seu estabelecimento, pertencendo-lhe, pela sua invenção, todos os avultados interesses que elle espera, porque assim se tem outras vezes praticado em casos semelhantes.

Instruido assim o negocio no modo possivel, foi relatado no tribunal pelos dois deputados a quem estava affecto, na conferencia de 19 de julho, com as suas observações verbaes e por escripto; mas, quando se tratava de organizar a respectiva consulta, requereu o

deputado inspector da contadoria, Manuel da Silva Franco, tempo para meditar melhor no negocio, do qual disse que não tinha conhecimento, como se fez saber a Vossa Alteza, por meio da representação que nesse mesmo dia subiu á sua real presença; e, continuando-se todos este papeis ao referido deputado, apresentou elle, na conferencia de 26 de agosto, uma nova proposição ou requerimento, por escripto, cujo teor é o seguinte:

«Senhor.— Lendo-se em junta d'este tribunal uma minuta para a «consulta a que se procede em observancia do regio aviso de 25 de «fevereiro deste anno, sobre as pretensões do doutor Joaquim Rodrigues Milagres, a respeito da louça de sua invenção, eu me escusei de a subscrever, por não ter sido presente á deliberação, e «nem ter visto os papeis relativos a este negocio, os quaes depois «me foram remettidos, e os tenho agora examinado. Para melhor «me instruir da materia, me dirigí pessoalmente á Real Fabrica da «Louça do Rato, onde observei, não só as louças da nova invenção, fabricadas pelo dito inventor, mas tambem aquellas que até «agora se tem costumado fabricar naquella Fabrica; vi os fornos, as «casas de laboratorio, os armazens, e todo o edificio. O regio aviso «manda que a Real Junta consulte sobre tudo o que lhe parecer, «remettendo-lhe as consultas da direcção da Fabrica das Sedas sobre «este objecto, as respostas e exames propostos e praticados, e a «informação do desembargador José Bonifacio de Andrada, sobre a «qual se mandou ao administrador da Fabrica da Louça e ao guarda-livros da Fabrica da Seda que respondessem; e estes, em suas respostas, propõem diversas duvidas, não só na parte economica, util ou «dispendiosa, mas tambem na theoria da materia. Requeiro, para mais «seguramente ajuizar, que de novo se mande ouvir aquelle mesmo «ministro informante, sobre o que accresceu ou se duvidou nas respostas, e mais papeis que, depois da sua informação, se tem ajuntado, «dando-se vista a final ao conselheiro procurador fiscal, que deve «responder, para, em vista de tudo, eu poder formar o meu voto com «aquelle conhecimento que se requer. Lisboa, 26 de agosto de 1813 — «Manuel da Silva Franco».

O tribunal não assentiu, nem podia assentir, a semelhante proposição, porque, achando-se este negocio muito recommendado por Vossa Alteza Real, e mandado expedir sem perda de tempo, pelos avisos da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, de 25 de maio e 30 de junho do corrente anno, era assáz visivel que, da nova informação, extemporaneamente pedida, longe de se apurar o conhecimento da verdade, deveriam sómente resultar novas demoras, calculos acrios sobre

interesses imaginarios, contestações e animosidades, menos decentes e improprias da magestade do throno, e, portanto, determinou que os deputados informantes exhibissem o resultado final das suas observações, e, em consequencia d'esta decisão, apresentou na conferencia de 13 de setembro proximo passado o deputado Antonio José da Motta a memoria que constitue o seu voto, a que accedeu o outro deputado, Francisco José Dias, e é o seguinte:

«Senhor.—Pelo exame que tenho feito d'estes papeis, não acho que as propostas do doutor Milagres offereçam á fazenda real as vantagens que se inculcam, nem pelos calculos do administrador da Fabrica do Rato, nem pelos do inventor da nova louça, ou do desembargador informante; e não deixa de se fazer notavel a exigencia de premio, antes de se demonstrar a utilidade.

«A primeira remuneração do inventor está no interesse publico, e do Estado. Verificado este, nunca o bom cidadão pode reccar a recompensa da munificencia do soberano pelos seus trabalhos e ideas. O que discorre de outra sorte, ou não tem a generosidade do patriotismo, ou procede por vistas menos liberaes. Não entro na questão se é do interesse do Estado o estabelecimento das fabricas por conta da fazenda real, nem me compete n'este logar o desenvolvimento das maximas da arithmetica politica sobre um ponto tão delicado. O que me mostra a experiencia é que ellas florescem nas mãos dos particulares, quando tem a bem entendida protecção do governo. Guiado por esta persuasão, e cingindo-me ao negocio que se nos manda consultar, direi o que entendo, segundo as minhas escassas luzes em materia tão importante. Consta-me, pela fé do administrador da Fabrica da Louça do Rato, e por informações que procurei, que este estabelecimento, no seu estado tosco, em que se figura, dá lucros ao Estado¹.

¹ «Não é possível — diz José Accursio das Neves — calcular os lucros ou perdas que a Real Fabrica de Louça do Rato tem dado desde o seu principio, por causa da confusão da escripturação, e falta de liquidações em alguns tempos. Tenho uma nota, extrahida na Contadoria da Direcção, da qual consta que, desde 22 de Julho de 1788, isto é, desde a installação da Direcção actual, até 31 de Dezembro de 1812, deu o lucro de 19:632\$119 réis Concorreu muito para a prosperidade da Fabrica, neste periodo, a economia e regularidade com que era regida pelo administrador *João Anastacio Botelho*. Desde então, começou a dar perdas, não só porque se consumiu muito dinheiro em inuteis experiencias e tentativas, mas tambem por motivos, que alterarão e desorganizarão o seu regimen economicó; e não entrarei nestes motivos, porque poderia offender vivos e defunctos. Estou persuadido de que, bem administrada, a fabrica póde ainda sustentar-se com vantagem». *Ob. cit.*, pp. 247 e 248.

«As fabricas não utilizam tanto pelo alto preço das suas obras de «luxo, como pelo quantidade das vendas, e extracção dos seus arte-
«factos. As fabricas de primeira necessidade, a que todos chegam pelo
«baixo preço dos seus productos, quando estão acreditadas na opinião
«do publico, têm uma sahida prompta, e fazem o seu interesse pela
«multiplicidade dos pequenos ganhos, que não tardam a realisar os
«capitães da sua fundação. Uma fabrica, por exemplo, de louça ordina-
«ria demanda poucos fundos, mas vende a sua fazenda sem demora;
«ganha pouco, absolutamente falando; mas ganha muito, porque os
«seus ganhos são proporçionaes aos fundos, e porque os multiplica
«muitas vezes. Uma fabrica de porcelana ou de faiança superior,
«pelo contrario, pede grandes avanços e vende pouco, porque só os
«compradores opulentos podem consumir as suas obras. Ainda que
«os ganhos das suas vendas sejam grandes, não podem resistir ao
«empate dos fundos, porque são poucos, nem, por conseguinte, utili-
«sarse o emprehendedor. Foi assim que a Inglaterra, conseguindo a
«introducção da sua louça de pó de pedra em França, e admittindo as
«porcelanas d'esta, lhe deu um grande golpe neste artigo, porque, por
«cada serviço de porcelana franceza que se gastava em Inglaterra,
«ciam milhares d'elles de pó de pedra para França. A esta, pelo seu
«baixo preço, todos chegavam; áquella, só a riqueza dos grandes.

«Applicando estas noções ao negocio, sou de parecer que a insti-
«tuição da Fabrica do Rato se não deve alterar na qualidade da sua
«louça, porque é certa a sua extracção, e conhecido o proveito d'este
«estabelecimento; porque toda a alteração ou mudança iria entender
«com o gosto do publico, e maior numero de consumidores, industria
«dos seus operarios, e necessidade talvez d'outros novos, o que sup-
«põe novas despezas e interrupção de trabalhos, perdendo-se imme-
«diatamente lucros certos por ganhos duvidosos, a que se não deve
«arriscar a fazenda real. Não digo, por isto, que esta Fabrica não
«deve cuidar de todos os meios de economia, e de perfeição d'essa
«mesma qualidade de sua louça; mas, para isso, não é preciso entre-
«gar-se cegamente ao regimen d'um chamado inventor, que tão afin-
«cadamente esconde os seus processos, que não dá nenhuma garantia
«pelo successo da sua descoberta, e que, segundo a informação do
«administrador, já viu mallogradas as suas tentativas no estabeleci-
«mento que projectou em Castello Picão, — sorte a que não deve
«expor-se a Fabrica do Rato, porque a sua ruina não seria facil repa-
«rar-se; muito mais quando, sem dependencia de segredos, bastam os
«progressos conhecidos da arte para levar a sua louça á perfeição de
«que é susceptivel a sua qualidade.

«Não desfaço, comtudo, na invenção do doutor Milagres, porque «não tenho conhecimentos chimicos, nem elle a tem descoberto; mas, «nem pelos preços, nem pela qualidade, de que informam os peritos «expertos, lhe vejo as vantagens que elle agiganta, e é por isto que «me cumpre julgar.

«Se elle se contenta com a quarta parte do ganho da sua empresa, «que tanto abona, parece-me que seria mais prudente e acertado «ceder-lhe todos os seus proveitos, outorgar-lhe um privilegio por «tempo indefinido ou limitado, e que Sua Alteza Real lhe concedesse «as isenções que fossem compatíveis com a natureza do seu estabele- «cimento, sem comprometter a permanencia da Fabrica do Rato nem «contrar ou expor a fazenda real a um projecto que pode ser sobre- «maneira prejudicial.

«Não lhe faltarão, d'esta fórma, socios que lhe adiantem fundos, «ficando a seu cargo, persuadidos de interesses reaes, que é o estímulo «que sempre anima a semelhantes especulações. A Fabrica Real da «Seda, a cujo pezo se iria por esta nova empresa, não me consta que «esteja no melhor estado de prosperidade; os seus capitaes têm «applicações enormes para as ferrarias e minas de carvão de pedra, «cujos resultados ignoro, e não são da minha competencia.

«As encommendas que a côrte tem pedido do Rio de Janeiro são «de grande importancia. Tudo isto são fundos que lhe faltam para a «sua laboração, e que necessariamente a devem restringir nos seus «trabalhos, de que depende a sua subsistencia. Carregar este estabe- «lecimento com novas despezas e applicações, será não só augmentar «os meios da sua decadencia, mas expol-o a não poder aviar as «encommendas de Sua Alteza Real, no que se deve pôr o maior «empenho e cuidado.

«Á vista, pois, d'estas observações, penso que são indeferiveis os «requerimentos do doutor Milagres por conta da fazenda real, que, «aliás, é digno da protecção do governo, comprehendendo a fabrica «á sua custa, e de alguma sociedade particular, para quem sejam «todas as suas utilidades.

«Este é o meu parecer, que dou por escripto, para se incorporar «na consulta. Sua Alteza Real determinará o que fôr do seu agrado. «Lisboa, 13 de setembro de 1813.—*Antonio José da Motta.*

Á vista de tudo o que fica exposto, e em conformidade com os «sentimentos dos deputados informantes, parece á Real Junta, que, «não havendo na Fabrica do Rato, nem as commodidades, nem as «officinas, que se requerem para nella se manufacturarem, ao mesmo «tempo, a louça antiga e a moderna da nova invenção do doutor

Milagres, seria contra toda a razão arruinar e extinguir uma manufactura que tem a acceitação do povo e um prompto consumo, com interesse permanente da real fazenda, para tentar estabelecimento de um fabrico duvidoso e contingente, tanto nos seus lucros como na sua acceitação, não sendo compatíveis com o estado dos cofres que administra a direcção da Real Fabrica das Sedas os avanços e fornecimentos necessarios para semelhantes empresas; que, se a invenção de que se trata é, na realidade, digna e capaz de produzir grandes vantagens, pode o inventor fazer este estabelecimento por sua conta propria, ou procurar socios, que nunca faltam, principalmente no estado actual dos tempos, em que a redução do commercio offerece aos capitalistas muito poucos meios para o gyro dos seus cabedaes; e escusa repartir essas vantagens com a fazenda real, exigindo com antecipação ordenados, graças e mercês, pois só podem competir-lhe as que se acham concedidas pelo alvará de 28 de abril de 1809¹, com as quaes deve prosperar a sua manufactura, se ella se apresentar ao publico com aquelle merecimento de que o mesmo publico é sempre o juiz mais imparcial.

Vossa Alteza Real, porém, sobre tudo mandará o que fôr servido.
Real Junta do Commercio, em 28 de setembro de 1813.

Liv. 37.º de *Registo* (1813-1814), fl. 75 v a 86 v.

¹ O alvará, com força de lei, de 28 de Abril de 1809 eximía de direitos de entrada as materias-primas empregadas em qualquer manufactura, perdando tambem os direitos a que porventura fossem obrigados os generos e produções nacionaes adquiridos por fabricantes para consumo das suas industrias; — isentava todas as manufacturas portuguezas de direitos de exportação; e as do reino, de direitos de entrada no Brasil e nos outros dominios de Portugal; — determinava que os fardamentos do exercito fossem comprados ás nossas fabricas; — estabelecia que se moderasse cuidadosamente o número de recrutat nos logares onde se reconhecesse que a agricultura e as industrias careciam de braços; — ordenava que da loteria nacional do estado se applicassem annualmente sessenta mil cruzados, como dom gratuito, a favor das industrias que mais necessitassem de tal soccorro, particularizando as de lã, algodão, seda, ferro e aço; — concedia privilegio exclusivo por quatorze annos, aos inventores ou introductores de machinas e processos industriaes; — e, finalmente, com o intuito de promover o desenvolvimento da marinha mercante, estatua que pagassem apenas metade dos direitos fixados, em todas as alfandegas portuguezas, os generos e materias-primas de que pudessem carecer os donos de novos navios para a construcção e armação d'elles, uma vez que o transporte d'esses artigos houvesse sido feito em embarcações nacionaes.